DESPACHO DA PRESIDÊNCIA 0097.2025

I. DA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Considerando que é assegurado aos Parlamentares o direito de apresentar proposições em geral e discutir e deliberar sobre matéria em apreciação da Câmara, conforme disposto nos incisos I e IV do artigo 13 do Regimento Interno;

Considerando que os recursos são proposições nos termos do artigo 124, inciso III, do Regimento Interno;

Considerando que cabe recurso contra decisão da Presidência, que deferiu o pedido de arquivamento do Projeto de Lei n° 179/2024, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno;

Considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo estipulado no caput do artigo 177 do Regimento Interno;

RECEBO o presente recurso para processamento, nos termos regimentais.

II. DO MÉRITO

Considerando o recebimento do recurso, recebido em 7 de fevereiro de 2025 e apresentado na 2° Sessão Ordinária, em 10 de fevereiro de 2025;

Considerando que a autoridade que proferiu a decisão atacada deve se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §1° do artigo 177, do Regimento Interno;

Considerando o recurso interposto nos termos do Art. 152, II, do Regimento Interno, e analisando os fundamentos apresentados, manifesto-me quanto ao mérito:

O Projeto de Lei nº 179/2024 propõe a alienação de quatro imóveis com a finalidade de incentivar a industrialização e fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio do Programa “Toledoé+Negócio!”. Tal programa tem demonstrado resultados concretos na atração de investimentos, geração de empregos e fortalecimento do setor produtivo local.

A experiência anterior evidenciou a eficácia dessa política, tendo arrecadado um valor expressivo e transformado terrenos ociosos em polos industriais estratégicos, reduzindo custos de manutenção e segurança e promovendo crescimento econômico sustentável.

Conforme apresentado no recurso, o arquivamento pode comprometer a continuidade desse avanço, limitando a capacidade do município de atrair novas empresas e fortalecer seu ambiente de negócios. Além disso, impede que o Legislativo exerça sua prerrogativa constitucional de debater e deliberar amplamente sobre uma medida estratégica para o desenvolvimento local.

Assim, diante dos termos apresentados, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso n° 04/2025, e determino a comunicação em Plenário desta decisão, informando aos Parlamentares o início da contagem do prazo para apresentação de recurso ao Plenário, nos termos do artigo 130, caput, do Regimento Interno.

Encaminho ao Departamento Legislativo para as providências cabíveis.

Toledo – PR, 13 de fevereiro de 2025.

GABRIEL BUENO BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

REC 004/2025
AUTORIA: Ver. Dudu Barbosa, Ver. Sergio Japonês e Ver. Valdir Gomes

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250213161359173947 4039-71223.pdf

-- FIM --